



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
R. Nº 106
N

RECEBI O ORIGINAL
Em 06/07/12
Frente à Il. 1000's

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 160/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Crown Indústria e Comércio de Canetas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mandii, nº 03, Lote 1.8/3, Galpão III, Parte B, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 25.108.970/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.150-2

FONE: (92) 3584-6580

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1508

PROCESSO Nº: 1225.2017

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mandii, nº 03, Lote 1.8/3, Galpão III, Parte B, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de artigos de material plásticos (canetas, lápis e lapiseiras).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 160/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1225.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Certificados de destinação de resíduos gerados na atividade do empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
Em 09/07/2018
Marcio da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. Nº 574
AN. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/05-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Amazon Jungle Cruise Navegação e Turismo Ltda - "Iberostar Grand Amazon".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marquês de Santa Cruz, nº 25, Amazônia 07, Estação Hidroviária, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.911.760/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.716-6

FONE: (92) 99122-1762

FAX: (92) 2126-9949/9900

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2803

PROCESSO Nº: 0810/T/05

ATIVIDADE: Empreendimento Turístico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de eco-turismo e serviços de hospedagem no navio Hotel Iberostar Grand Amazon.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

06 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 197/05-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0810/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Fica proibida ancoragem no interior de Unidade de Conservação, sem a devida Autorização do Órgão Gestor da respectiva Unidade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final gerados na atividade da empresa (lâmpadas, óleo vegetal e resíduos oleosos do grupo gerador)
 - b) Comprovante de destinação do lodo doméstico sanitário
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
R. Nº 76
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 07 / 18
Leonard Fabian

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 190/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -
IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012,
expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RB Coleta de Resíduos Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Preciosa, nº 1180, Monte das Oliveiras,
Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 26.242.336/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.384.232-4

FONE: (92) 99485-8030

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 1963.2017

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos sólidos não
perigosos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

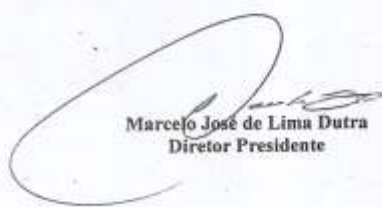
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 JUL 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 190/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1963.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A Remoção e o transporte rodoviário de resíduos Classe II deverá ser efetuado exclusivamente pó meio do veículo de placa: **NOJ-5196**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença:
 - a) Comprovantes de serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/07/18

EVERSON

IPAA
Fl. nº 69
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 183/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.G. da Costa Transportes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Meireles, nº 03, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.964.276/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99441-0805

FAX: (92) 3237-8679

REGISTRO NO IPAA: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2561.2017

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 183/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2561.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: NOU-7983 e JXS-8646.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



IPAAM
FL. Nº 311
AJ

RECEBI ORIGINAL
Em: 11/07/2018
Mecônio Lefranco
Ag. 2020316-D

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 496/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Manoel Urbano Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 30, Limão, Iranduba - AM

CNPJ/CPF: 17.967.559/0001-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.337.465-7

FONE: (92) 99185-7456

FAX: (92) 98255-1010

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO Nº: 2176/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 30, Limão, Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 496/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2176/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/07/18

EVERSON

IPAAM
R. Nº. 51
PASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 098/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Vieira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 115, Orla do Rio Madeira, Centro, Borba-AM.

CNPJ/CPF: 12.141.656/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.225-0

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0701.2605

PROCESSO Nº: 0808.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Getúlio Vargas, nº 115, Orla do Rio Madeira, Centro, nas Coordenadas Geográficas: 04°23'20,0"S e 59°35'55,3"W, Município de Borba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel gasolina e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 267 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

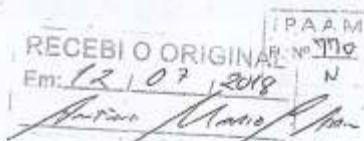
Manaus-AM, 02 de julho de 2018.


Maria Lúcia M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 098/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0808.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
9. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação de todos resíduos gerados pelo empreendimento,
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 019/93-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 251, (ME), Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 14.241.525/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3318-1325

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3602

PROCESSO Nº: 1510/91-V2

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010 (ME), km 251, Itacoatiara-AM, nas Coordenadas Geográficas: 03°01'53,67959"S e 58°32'39,96896" W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da infraestrutura para o cultivo e reprodução de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), e Pirarucu (*Arapaima gigas*), composta por 03 (Três) viveiros de barragens, com tamanhos variados que somam 6,13ha, e 33 (Trinta e três) viveiros escavados com 6,20ha de área alagada, bem como a instalação de 08 (Oito) viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que soma 3,214ha, que perfaz uma área inundada total de 15,544ha, em um imóvel de 67,2923ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JUL 2018

Maria Clarette de Souza
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Duffra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 019/93-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1510/91-V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, o Cadastro Técnico ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de Agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
18. Apresentar, no prazo de 180 dias, monitoramento da qualidade da água do efluente do Sistema de criação de peixes, quando são liberados para o meio ambiente, através dos seguintes parâmetros: nitrogênio amoniacal total, fósforo total, pH, temperatura, DBO_5 e turbidez, por técnico ou laboratório habilitado e cadastrado junto ao IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

Em:

Bof, 2018
Rafael M. 30.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/10-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A M Indústria e Comércio de Madeira Ltda - EPP.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230, km 185,2, Gleba M-2, Lote 29, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.**CNPJ/CPF:** 22.268.038/0001-82**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.369.185-7**FONE:** (97) 3389-1131**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0703.0702**PROCESSO Nº:** 2301/08/V2**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, km 185,2, Gleba M-2, Lote 29, Distrito de Santo Antônio do Matupi, nas coordenadas geográficas 07°54'27,3"S e 61°31'35,5"W, Manicoré-AM.**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e a instalações fornos e estufas para secagem de madeira beneficiada.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio**PORTE:** Médio**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.320 DIAS.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Julho de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/10-02 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2301/08/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados por terceiro.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
12. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romanceio, apresentado-as aos órgãos ambientais competentes.
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
15. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
16. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previsto na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (Art. 36 da IN-IBAMA 21/14).
17. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
18. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da L.O.) para monitoramento/acompanhado das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
19. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.
20. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



IPAAM
Fl. Nº 174
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/07/18
JOHNSON
Pg. 1224829-3

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 085/02-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: NAVERIO - Navegação do Rio Amazonas Ltda (Posto Rio XII)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 90, Santo Antônio, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.477.215/0012-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.140-3

FONE: (92) 3625-3177

FAX: (92) 3625-3793/3953

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2604

PROCESSO Nº: 1662/00

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 307, km 01, Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 085/02-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1662/00.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa



RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 de 18

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Rodrigues

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 238/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: B J Resende Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Vivenda Verde, nº 01: A,B e C, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.435.650/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3213

PROCESSO Nº: 2633.2018

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro Classe II A,

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Vivenda Verde, nº 01: A,B e C, Tarumã, nas coordenadas geográficas: P1 60°3'18,8941"W e 02°59'0,35419"S, P2 60°3'18,7236"W e 02°59'3,60637"S, P3 60°3'21,2789"W e 02°59'3,84093"S, P4 60°3'21,4817"W e 02°59'0,58884"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e disposição final de resíduos sólidos Classe II A (resíduos da construção civil) em aterro.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

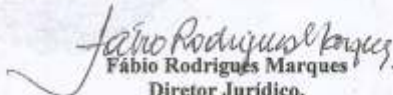
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 de Julho de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 238/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2633.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente – APP.
8. Registro e manter arquivo de movimentação de resíduos recebidos e depositados no aterro no período de vigência dessa Licença de Operação.
9. O entorno das valas e depressões onde os resíduos serão depositados, deverão está protegidas por canaletas para drenagem de águas pluviais .
10. Apresentar ao IPAAM, no prazo máximo 30 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para ser executado durante o período de vigência desta Licença de Operação.
11. Sinalizar e demarcar imediatamente toda Área de Preservação Permanente – APP, com placas de identificação (Modelo IPAAM).
12. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem as cotas do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 PAAM
 P. Nº 323
 ASS. N

 RECEBI O ORIGINAL
 Em 16/07/2018
 Celso P. Lacerda

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo n°: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita		
Localização da Atividade: Margem Esquerda do Rio Aripuanã		
Coordenadas geográficas da área:		
Da Propriedade		
Descrição	Longitude (W)	Latitude (S)
GPT-M-0160	60°40'41,013"	07°20'44,387"
GPT-M-0161	60°38'46,946"	07°20'49,647"
GPT-P-0026	60°38'43,848"	07°21'03,729"
GPT-P-0027	60°38'49,274"	07°21'12,463"
GPT-P-0028	60°39'00,228"	07°21'35,649"
GPT-P-0029	60°39'00,208"	07°22'03,402"
GPT-P-0030	60°39'06,393"	07°22'16,688"
GPT-M-0017	60°39'06,487"	07°22'23,446"
GPT-M-0018	60°39'19,976"	07°22'23,621"
GPT-M-0158	60°40'03,846"	07°22'18,809"
GPT-M-0019	60°40'06,627"	07°22'18,328"
GPT-M-0020	60°40'20,310"	07°22'20,218"
GPT-M-0009	60°40'44,021"	07°22'26,684"
GPT-M-0159	60°40'43,588"	07°22'27,111"
Datum SIRGAS 2000		
Da UPF		
Descrição	Longitude (W)	Latitude (S)
UPF-1	60° 40' 41,01263"	07° 20' 44,38652"
UPF-14	60° 40' 44,85188"	07° 22' 10,58869"
UPF-11	60° 39' 47,08999"	07° 22' 14,12861"
UPF-12	60° 40' 32,56648"	07° 22' 12,62473"
UPF-13	60° 40' 32,24782"	07° 22' 11,00911"
UPF-6	60° 39' 04,24105"	07° 20' 48,68017"
UPF-7	60° 39' 09,95515"	07° 21' 38,10086"
UPF-8	60° 39' 16,51669"	07° 21' 59,83261"
UPF-9	60° 39' 22,77314"	07° 22' 22,58520"
UPF-10	60° 39' 46,25406"	07° 22' 21,35992"

Manaus-AM,

 16 JUL 2018
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 208/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3713/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pálios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pálios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/07.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Casanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parsonsii*) e Copaliba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmatte sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmatte em áreas de múltiplo uso, arborizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, araste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área mangada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implique na abertura de trilhas de araste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a nomenclatura da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 16 da Resolução CEMAAM Nº 17/13).
26. As toras em péio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de araste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Índices de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-o trafegável até a vistoria pós-exploratória.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIG. ASS. N

Em: 16/07/2018

CFO CPO ULLER

IPAAM
R. Nº 324
N**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:


Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 965,6431 ha, UPF de 757,9641 ha, com Área de Efetiva Exploração Florestal de 712,6080 ha, cujo volume a ser explorado é de 17.812,473 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02, Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Vinícius dos Santos Fontana		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20170106623
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Vinícius dos Santos Fontana		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20170106623


DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 965,6431	Município: Novo Aripuanã
Área de Reserva Legal (ha): 772,5144	Denominação do imóvel: Piranha 1
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 800,0334	Transcrição/Matricula Nº: 2.385
Área da UPF (ha): 757,9640	Registro Imóvel Nº: Livro 2-A/20, Fl. 34, Cartório do Judicial e Anexos da Comarca de Novo Aripuanã
AEFF (ha): 712,6080	
Volume de Madeira Autorizado (m³): 17.812,473	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,99
Volume de Lenha Autorizado (st): —	Número de Árvores a colher: 2.942

Manaus-AM,

16 JUL 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 IPAAAM
 Fl. Nº 325
 ASS. N

RECEBI O ORIG.

 Em: 16/07/2018
 Alcido Ep. Moraes

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:


Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0704.3406	Processo nº: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)


Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Abia	<i>Pouteria calmito</i>	939,043	5; 97; 182; 307; 315; 395; 439; 513; 533; 582; 584; 644; 686; 730; 776; 785; 793; 798; 821; 853; 869; 915; 930; 988; 991; 1003; 1022; 1042; 1064; 1065; 1067; 1071; 1089; 1128; 1129; 1172; 1181; 1186; 1189; 1191; 1209; 1219; 1249; 1328; 1345; 1408; 1425; 1427; 1456; 1457; 1482; 1484; 1520; 1542; 1548; 1557; 1567; 1620; 1631; 1632; 1667; 1701; 1712; 1714; 1724; 1755; 1760; 1776; 1815; 1820; 1847; 1853; 1863; 1918; 1919; 1937; 1954; 1998; 2010; 2022; 2032; 2063; 2068; 2079; 2086; 2113; 2117; 2123; 2167; 2196; 2208; 2209; 2211; 2219; 2237; 2267; 2277; 2286; 2288; 2332; 2342; 2367; 2376; 2383; 2403; 2405; 2409; 2414; 2416; 2424; 2444; 2451; 2480; 2495; 2503; 2525; 2538; 2568; 2592; 2618; 2619; 2625; 2631; 2662; 2696; 2724; 2733; 2737; 2749; 2758; 2760; 2836; 2848; 2853; 2913; 2933; 2977; 2986; 3016; 3073; 3082; 3083; 3100; 3110; 3111; 3154; 3282; 3317; 3314; 3341; 3469; 3500; 3591; 3682; 3684; 3799; 3854; 3894; 3897; 3967; 4000; 4155; 4284; 4342; 4347; 4451; 4507; 4590; 4636; 4696; 4715; 4774; 4849; 4852; 4867; 4916; 5014; 5058; 5088; 5096; 5160; 5184; 5191; 5242; 5247; 5251; 5262; 5335; 5355; 5392; 5408; 5422; 5429; 5431; 5444; 5494; 5546; 5563; 5633; 5642; 5720; 5747; 5791; 5815; 5828; 5849; 5866; 5904; 5969; 6004; 6008; 6012; 6036; 6047; 6069; 6165; 6205; 6227; 6235; 6239; 6246; 6247; 6253; 6255; 6412; 6424; 6450; 6456; 6457; 6466; 6467; 6480; 6483; 6503; 6624; 6627; 6639; 6686; 6691; 6759; 6760; 6762; 6794; 6801; 6881; 6893; 6902; 6920; 6922	249

Manaus-AM,

16 JUL 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 04**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo n°: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1.650,610	18, 22; 78, 90; 95, 153; 167, 183; 282, 343; 378, 382; 432; 491; 501, 527; 564; 605, 618; 634; 707, 714; 717, 765; 767, 774, 840; 849, 873; 904; 909; 911; 920; 926; 931; 948; 1046; 1049; 1050; 1070; 1103; 1111; 1139; 1250; 1257; 1296; 1349; 1366; 1371; 1430; 1461; 1514; 1516; 1528; 1558; 1559; 1566; 1573; 1602; 1611; 1615; 1624; 1657; 1671; 1674; 1750; 1778; 1797; 1799; 1828; 1845; 1849; 1882; 1889; 1893; 1898; 1965; 2001; 2011; 2014; 2015; 2048; 2061; 2064; 2065; 2090; 2120; 2126; 2141; 2143; 2190; 2190; 2195; 2204; 2216; 2246; 2252; 2256; 2273; 2330; 2334; 2339; 2357; 2364; 2379; 2384; 2423; 2430; 2431; 2457; 2510; 2516; 2529; 2541; 2555; 2578; 2585; 2594; 2615; 2621; 2624; 2635; 2637; 2725; 2732; 2753; 2795; 2830; 2837; 2852; 2865; 2895; 2897; 3022; 3191; 3201; 3231; 3242; 3245; 3275; 3315; 3371; 3402; 3407; 3472; 3491; 3537; 3547; 3580; 3600; 3611; 3639; 3662; 3664; 3719; 3768; 3780; 3804; 3820; 3821; 3840; 3853; 3860; 3873; 3911; 3968; 3996; 4006; 4073; 4088; 4102; 4153; 4178; 4179; 4182; 4208; 4213; 4217; 4243; 4254; 4276; 4290; 4292; 4308; 4321; 4367; 4377; 4462; 4504; 4509; 4516; 4601; 4616; 4704; 4747; 4779; 4789; 4838; 4844; 4874; 4875; 4877; 4899; 4948; 4958; 4977; 5005; 5010; 5018; 5051; 5079; 5085; 5151; 5158; 5164; 5187; 5225; 5249; 5252; 5299; 5308; 5312; 5313; 5323; 5327; 5333; 5343; 5360; 5395; 5410; 5433; 5472; 5488; 5523; 5524; 5526; 5529; 5534; 5547; 5562; 5568; 5576; 5597; 5599; 5600; 5602; 5632; 5632; 5656; 5687; 6003; 6050; 6482; 6501; 6514	254
Breu-mescla	<i>Protilum parvise</i>	93,555	71, 701; 851; 1276; 1400; 1537; 1608; 1737; 1762; 1789; 1798; 2025; 2233; 2244; 3024; 6275; 6656	17
Mandioqueira	<i>Qualia albiflora</i>	390,511	25, 68; 267; 425; 484; 517; 543; 664; 681; 865; 958; 999; 1009; 1019; 1048; 1092; 1179; 2356; 2573; 2586; 2721; 2774; 3053; 3059; 3068; 3074; 3091; 3097; 3105; 3139; 3285; 3289; 3335; 3344; 3360; 3548; 3675; 3737; 3746; 3813; 3949; 3974; 4152; 4202; 4301; 4304; 4310; 4327; 4343; 4411; 4439; 4498; 4531; 4575; 4595; 4611; 4737; 4757; 4769; 4778; 4814; 4821; 4859; 4897; 4939; 4967; 4983; 5224; 5448; 5602	70

Manaus-AM,

16 JUL 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 RECEBI O ORIGINAL
 Em: 16/07/2018
 N.º 327

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 208/18 fls. 05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Alcides Guizoni		
Endereço para correspondência: Rua 29 de Agosto, nº 797, Novo Centenário, Humaitá-AM		CEP: 69.800-000
CNPJ/CPF: 162.386.642-15		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo n.º: 3713/T/14	Município: Novo Aripuanã-AM


EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	Nº das árvores a exploradas	NA
Cedrinho	<i>Eriosea ancinarum</i>	903,533	63; 98; 286; 318; 352; 414; 518; 538; 615; 654; 662; 671; 688; 738; 744; 806; 867; 877; 880; 887; 933; 977; 1008; 1118; 1151; 1158; 1162; 1255; 1262; 1269; 1368; 1382; 1397; 1433; 1439; 1469; 1518; 1572; 1621; 1673; 1684; 1717; 1764; 1765; 1781; 1806; 1837; 1862; 1866; 1892; 1899; 1944; 1953; 2146; 2153; 2159; 2170; 2194; 2199; 2234; 2243; 2268; 2270; 2271; 2276; 2278; 2341; 2440; 2452; 2463; 2468; 2526; 2547; 2550; 2551; 2572; 2671; 2678; 2741; 2752; 3050; 3131; 3146; 3188; 3200; 3218; 3250; 3272; 3280; 3308; 3355; 3356; 3378; 3397; 3405; 3409; 3430; 3444; 3446; 3463; 3468; 3480; 3494; 3497; 3509; 3519; 3590; 3625; 3659; 3661; 3686; 3700; 3716; 3727; 3755; 3757; 3760; 3777; 3800; 3832; 3843; 3937; 3955; 3960; 3991; 4031; 4159; 4199; 4214; 4306; 4309; 4434; 4436; 4534; 4537; 4615; 4685; 4787; 4802; 4850; 4883; 4901; 4945; 4965; 5056; 5077; 5105; 5156; 5173; 5179; 5207; 5218; 5289; 5300; 5324; 5393; 5403; 5406; 5452; 5467; 5478; 5481; 5482; 5569; 5598; 5601; 5618; 5650; 5693; 5944; 5971; 6005; 6024; 6077; 6336; 6349; 6454; 6625; 6784	179
Cedronara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	436,908	309; 441; 875; 889; 2513; 2530; 2763; 2796; 2975; 3177; 3184; 3196; 3271; 3283; 3366; 3538; 3676; 3687; 3715; 3874; 3957; 4023; 4170; 4240; 4287; 4293; 4552; 4574; 4621; 4775; 4828; 5046; 5126; 5195; 5213; 5400; 5548	37

Manaus-AM,

16 JUL 2018


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

EM BRANCO